Casa Civil

PREFEITURA DE PALMAS

DECRETO N° 2.487, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o inciso XV do art. 80 da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

D E CR E T A:

Art. 1° É regulamentado o direito previsto no inciso XV do art. 80 da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, de caráter indenizatório, na proporção de 4,53 UFIPs (quatro vírgula cinquenta e três Unidades Fiscais de Palmas) para cada jornada de trabalho de 6 (seis) horas do Guarda Metropolitano de Palmas.

Art. 2º É revogado o Decreto nº 336, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Este texto não substitui o publicado no Domp n° 3.403 de 9/2/2024